



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILo ALENCAR**

PROJETO DE LEI N° /2025, de de outubro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde e demais agentes da saúde suplementar que atuam no Estado do Tocantins, dos procedimentos terapêuticos necessários ao tratamento do lipedema, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam os planos de assistência à saúde e demais agentes da saúde suplementar, que operem no Estado do Tocantins, obrigados a fornecer cobertura para todos os procedimentos terapêuticos necessários ao tratamento do lipedema, em todas as suas fases e graus, inclusive os cirúrgicos, quando houver comprometimento motor ou quando indicados por equipe médica.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se lipedema a doença crônica caracterizada pelo acúmulo anormal de tecido adiposo subcutâneo, que provoca dor, edema, alteração funcional e impacto na qualidade de vida, reconhecida pela Classificação Internacional de Doenças – CID-11 (código EF02.2).

Art. 3º A cobertura prevista no artigo 1º deverá incluir, no mínimo:

I – consultas médicas com especialistas habilitados no diagnóstico e acompanhamento do lipedema;

II – exames de imagem e laboratoriais necessários à confirmação do diagnóstico e monitoramento da doença;

III – terapias físicas e de reabilitação, como drenagem linfática manual, fisioterapia específica e prescrição de meias de compressão;

IV – acompanhamento nutricional especializado;

V – procedimentos cirúrgicos indicados para o tratamento do lipedema, tais como lipoaspiração específica para retirada do tecido adiposo acometido, quando houver indicação médica;

VI – tratamentos medicamentosos ou outros recursos terapêuticos indicados por profissional habilitado.

Art. 4º É vedada a exclusão de cobertura sob a justificativa de ausência de previsão no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a operadora ou prestador de serviço de saúde suplementar às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo da reparação por danos morais e materiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILo ALENCAr**

JUSTIFICATIVA

O lipedema é uma doença crônica, progressiva e incapacitante, que afeta majoritariamente mulheres e se caracteriza pelo acúmulo simétrico e doloroso de gordura subcutânea, principalmente nos membros inferiores e, em alguns casos, nos superiores. Tal condição provoca dor, edema, hematomas frequentes, limitação de mobilidade e comprometimento significativo da qualidade de vida.

Reconhecido oficialmente pela CID-11 (EF02.2), o lipedema ainda enfrenta barreiras para diagnóstico e tratamento, sendo muitas vezes confundido com obesidade ou linfedema, o que retarda a adoção de terapias adequadas. O tratamento envolve abordagem multidisciplinar, podendo incluir desde terapias conservadoras até procedimentos cirúrgicos específicos, fundamentais para evitar a evolução da doença e as complicações associadas.

A Lei Federal nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, estabelece que é obrigatória a cobertura de todas as doenças listadas na CID da Organização Mundial da Saúde. Logo, por ser reconhecido pela CID-11, o lipedema já se enquadra no campo de cobertura obrigatória, cabendo à legislação estadual reforçar e regulamentar sua aplicação no âmbito local.

Além disso, decisões do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.082) firmaram o entendimento de que o Rol de Procedimentos da ANS tem caráter exemplificativo, não podendo restringir indevidamente o acesso a tratamentos reconhecidamente necessários, desde que haja prescrição médica fundamentada.

A presente proposição busca, portanto:

- Garantir segurança jurídica e efetividade no acesso ao tratamento do lipedema;
- Evitar que pacientes sejam obrigadas a recorrer ao Judiciário para assegurar um direito básico;
- Proteger a saúde e a dignidade humana, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal;
- Harmonizar a legislação estadual com a federal, reforçando o dever de cobertura plena.

Assim, aprovar este Projeto de Lei é assegurar que milhares de pacientes no Estado do Tocantins recebam o tratamento adequado para o lipedema, prevenindo incapacidades e melhorando a qualidade de vida.

Sala das Sessões, aos dias do mês de outubro de 2025.

DR. DANILo ALENCAr
Deputado Estadual
Dr. Danilo
ALENCAr
Levando saúde a cada canto do Tocantins.